



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ARTHUR PRADO PEREIRA

**SEGURO DPVAT: ACIDENTES DE TRÂNSITO E AS FRAUDES NAS
INDENIZAÇÕES**

**Assis/SP
2017**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ARTHUR PRADO PEREIRA

**SEGURO DPVAT: ACIDENTES DE TRÂNSITO E AS FRAUDES NAS
INDENIZAÇÕES**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de DIREITO do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando: Arthur Prado Pereira

Orientador: Prof. Esp. Maurício Dorácio Mendes

Assis/SP

2017

SEGURO DPVAT: ACIDENTES DE TRÂNSITO E AS FRAUDES NAS INDENIZAÇÕES

ARTHUR PRADO PEREIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Prof. Esp. Maurício Dorácio Mendes

Examinador: _____
Examinador(a)

FICHA CATALOGRÁFICA

P436s PEREIRA, Arthur Prado.

Seguro DPVAT: acidentes de trânsito e a ilicitude nas indenizações./ Arthur Prado Pereira. -- Assis, 2017.

52p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA

Orientador: Prof. Esp. Maurício Dorácio Mendes

1. Seguro. 2. Indenização- acidente de trânsito. 3. Invalidez- trânsito

CDD 341.376

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por me capacitar, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, aos meus pais, minha irmã, minha namorada, aos meus amigos, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhadas nesse projeto.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar, por ter me dado capacidade e persistência para superar todas as dificuldades. A Instituição, em especial ao meu orientador Prof. Esp. Maurício Dorácio Mendes, por todo o suporte em pouco tempo para transmitir incentivos e correções no projeto. Aos meus pais e minha irmã, por todo esforço, pelo amor, apoio e incentivo incondicional nessa caminhada.

É mais fácil obter o que se deseja com um sorriso do que à ponta da espada.

William Shakespeare

RESUMO

Este trabalho apresenta o conceito e regras para indenização do Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres). Sendo assim, surgiu a oportunidade e a necessidade de analisar a relação entre o Seguro DPVAT e seus beneficiários. Realização de pesquisas jurisprudenciais, pesquisas doutrinárias, consultas aos mecanismos oficiais que regem o Seguro DPVAT, da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e ainda julgados dos Tribunais de Justiça Estaduais e ainda pesquisas de campo com o objetivo de compreender os mais diferentes aspectos de uma determinada realidade. A referida análise nos permitiu identificar diversos pontos controversos sobre o tema, como observado que há considerável desconhecimento da população em relação dos deveres e direitos do Seguro Obrigatório DPVAT.

Palavras-chave:

Seguro DPVAT; Indenização do Seguro e Invalidez.

ABSTRACT

This paper presents the concept and rules for indemnity of the DPVAT Insurance (Compulsory Insurance for Personal Injuries Caused by Motor Vehicles of Land Roads) as from the opportunity and need to analyze the relation between the DPVAT Insurance and its beneficiaries. Conduct of jurisprudential researches, doctrinal investigations, consultations by official mechanisms governing DPVAT Insurance, SUSEP (Superintendence of Private Insurance) judged by the State Courts of Justice, as well as field investigations with the objective of understanding the most different aspects of a certain reality. This analysis allowed us to identify several controversial points on the subject, as observed that there is considerable ignorance of the population in relation to the duties and rights of Compulsory Insurance DPVAT.

Keywords:

DPVAT insurance; Insurance and Disability Insurance.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Indenizações Pagas no Período de Janeiro a Dezembro de 2016.....	31
Tabela 2: Indenizações Pagas no Período de Janeiro a Dezembro de 2015.....	31
Tabela 3: Resultados Obtidos No Primeiro Semestre De 2017 Com Aplicação De Medidas E Novas Iniciativas De Combate A Fraude.....	36
Tabela 4: Resultados Obtidos No Primeiro Semestre De 2016 Com Aplicação De Medidas E Novas Iniciativas De Combate A Fraude.....	36
Tabela 5: Valores Atuais do Seguro Obrigatório DPVAT.....	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados;
CPC	Código de Processo Civil;
DAMS	Despesas de Assistência Médicas e Suplementares;
DJE	Diário da Justiça Eletrônico;
DUT	Documento Único de Transferência;
IML	Instituto Médico Legal
MP	Medida Provisória
MG	Minas Gerais;
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil;
PR	Paraná
PF	Polícia Federal
PNE	Pessoa com Necessidades Especiais;
RECOVAT	Responsabilidade Civil Obrigatória de Veículos Automotores Terrestres;
REsp	Recurso Especial;
Seguro DPVAT	Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;
SP	São Paulo;
STJ	Supremo Tribunal de Justiça;
SINCORS	Sindicato dos Corretores de Seguro;
SUS	Sistema Único de Saúde;
SUSEP	Superintendência dos Seguros Privados;
TED	Transferência Eletrônica Disponível;
TJ-PR	Tribunal de Justiça do Paraná;

TJ-MG

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VNI

Veículos não Identificados.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. ASPECTOS HISTÓRICOS DO SEGURO DPVAT	17
3. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NO BRASIL.....	24
4. FRAUDES PARA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	27
5. A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT	38
6. AS COBERTURAS DO SEGURO DPVAT	41
7. OS BENEFICIÁRIOS QUE POSSUEM DIREITO DO SEGURO DPVAT	42
8. PRAZO PRESCRICIONAL DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO	44
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
10. REFERÊNCIAS	50
10.1. BIBLIOGRÁFICAS	50
10.2. ELETRÔNICAS	50
10.3. JURISPRUDÊNCIAIS	52

1. INTRODUÇÃO

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi sancionado e decretado por Ernesto Geisel, pela n.º Lei 6.194/1974 no dia dezanove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional. Essa lei determina que todos os proprietários de veículos automotores de vias terrestres a pagar o Seguro DPVAT, tendo em vista que essa obrigatoriedade tem a única função de garantir às vítimas envolvidas em acidentes de vias terrestres o recebimento, ressarcimento através de reembolsos e indenizações. Semelhante aos contratos de seguro privados tem-se a diferença do caso em específico que o pagamento é de cunho obrigatório, pois, visa cumprir com sua finalidade independente de culpa ou dolo. Trata-se de uma responsabilidade que nasce a partir dos que fazem utilização de veículos automotores em vias públicas, sendo assim, o fato gerador que faz nascer à obrigação de indenizar, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA "O fato gerador da cobertura do seguro obrigatório DPVAT é o acidente causador de dano pessoal provocado por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga" (BRASIL, 2011). Ou seja, se tornando assim obrigatório o cumprimento da finalidade do Seguro DPVAT, uma vez que todos os cidadãos estão amparados, sejam eles, passageiros, motoristas, ou ainda pedestres. Ainda é válido ressaltar o por objetivo do Seguro DPVAT, que também visa contribuir com a saúde pública e a política de trânsito. A escolha desse tema como Trabalho de Conclusão, baseia-se em um fato pessoal que eu vivi, e desde tal acontecimento surgiu o interesse em aprofundar o conhecimento, analisando o baixo nível de informação aos usuários e ainda a excessiva burocratização, na efetivação do benefício.

O presente trabalho foi elaborado tratando principalmente do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, que é nada mais nada menos que um "Seguro Obrigatório".

Trata-se de um seguro obrigatório que é mantido pela Lei nº11.482/07, para que as vítimas de acidente de trânsito em território nacional fiquem amparadas de algum tipo de indenização, sejam elas, motoristas, passageiros ou pedestres. Esse benefício será concedido independente de quem seja o culpado do acidente.

Ou seja, num primeiro momento define-se área de conhecimento, a caracterização e a problematização do tema. Com isso, posteriormente esclarecer os objetivos e a justificativa do porquê da concepção do referido trabalho. O qual, dando maior ênfase aos aspectos do Seguro Obrigatório DPVAT, bem como seus fatos históricos, a introdução e aplicação dele no território nacional brasileiro, o que é amparado e o que não é amparado pelo mesmo, o prazo prescricional do direito concedido e ainda algumas fraudes que já foram descobertas e coibidas de enriquecimento ilícito, valendo-se desse benefício.

O objetivo geral deste é descrever como está estruturado o sistema do seguro obrigatório DPVAT, bem como compreender melhor a sua aplicabilidade ao caso concreto e o que está estabelecido em legislação.

Para compreender melhor esse instituto, e o seu real funcionamento, no presente trabalho será investigado e também explanado sobre os seguintes conteúdos específicos:

- Explanar e compreender sobre o intuito legal da aplicação do Seguro Obrigatório DPVAT, suas eventuais modificações e evoluções durante o tempo;
- Analisar e estruturar as ideias de indenização, as casualidades que dão origem ao dever de indenizar tal como quem são os beneficiários e o que é acobertado pelo Seguro Obrigatório DPVAT;
- Apresentar o prazo prescricional do Seguro Obrigatório DPVAT tal como os meios de fraudes que muitas vezes são utilizados para haver o enriquecimento ilícito, eventualmente privando pessoas de uma indenização.

Diante disso, tem-se a justificativa como, "...é razão, causa, argumento ou algo usado para comprovar ou provar a veracidade de um fato, de uma ação praticada..." (DICIO, 2017) ou seja, esse trabalho é de suma importância, para além de tudo trazer o pleno entendimento da parte burocrática do que é necessária para ter acesso ao Seguro Obrigatório DPVAT e muitas vezes qual a forma que infratores utilizam para proveitos próprios ilicitamente.

Além de trazer conhecimentos e informações teóricas e práticas aos seus leitores sobre a importância e o pleno conhecimento do que é seu de direito, que muitas vezes é desconhecido pela população.

Por fim, supõe-se, ainda, que os estudos lapidaram o aprendizado e os saberes adquiridos pelo autor durante o curso de direito e ainda, porque que não, se tornar fonte

de consulta para outros acadêmicos que necessitem de tais informações referentes ao tema.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DO SEGURO DPVAT

O Seguro DPVAT é um direito de todo brasileiro, foi criado em 1966 junto com outros seguros obrigatórios, através do Decreto-Lei 73/66, também conhecido como a Lei do Seguro. Porém, somente em 1974 pela Lei Federal n. °6.194/74 chegamos ao Seguro Obrigatório DPVAT, que atende as vítimas de acidentes causados por veículo automotor - seja condutor, passageiro ou pedestre - independente de culpa no acidente.

À mercê do Poder Público, a Lei foi sendo revisada e atualizada conforme a situação vigente do país ia se amodernando e tornando necessárias as devidas alterações para seguir os paradigmas que eram indispensáveis nos atuais momentos.

Tendo em vista que este seguro obrigatório foi criado em 1974, pela Lei nº 6194/74, e veio regulamentar o Decreto-Lei 73/66. A partir desta lei, o pagamento do seguro DPVAT tornou-se obrigatório. Após tal fato, outras leis vieram modificar e integrar a legislação atinente, e são elas a Lei nº 8441/92; Lei nº 11.482/07 e Lei nº 11.945/09.

Dessarte, abaixo, seguirá uma breve elucidação de seus principais fatos históricos, bem como as alterações que eram realizadas com o passar dos tempos.

- **1966:**

Em se tratando de criação do Seguro Obrigatório DPVAT, foi criado e nascido com o nome de RECOVAT, e ainda perdurou com este nome até o ano de 1974. Criado, não especificamente para se tratar somente desse assunto, mas sim em conformidade com outros seguros obrigatórios, pertinentes ao Decreto/Lei N. ° 73/1966, que também ficou conhecido como a Lei do Seguro.

Dispondo sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, que regula as operações de seguros e resseguros e das outras providências, o Decreto/Lei N. ° 73 de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, foi decretado e posto a vigor.

- **1974:**

Composto por 153 artigos, o Decreto/Lei que apresentava o RECOVAT, predominou durante pouco mais de oito anos, até a entrada em vigor da Lei N. ° 6.194/1974. Com a vigência da Lei N. ° 6.194/1974 o então RECOVAT, passou a ser chamado de DPVAT, porém em se tratando de alterações impostas pela nova lei, o modo como se conhecia

não foi à única alteração, tendo em vista que o conceito de responsabilidade era exclusivamente considerado passível de indenização quando o veículo automotor era considerado o culpado pelo ocorrido.

Com a vigência da nova lei passou a ser utilizado o conceito que vigora até os dias atuais, que estabelece a possibilidade de indenização não importando de quem foi o culpado do acidente, ficando assim um conceito com uma maior amplitude.

- **1986:**

Perdurando por um período, até chegar ao ano de 1986 quando foi criado e implantado o Convênio DPVAT, mudança que afetou principalmente a forma de se pagar o prêmio e a forma de se pagar a indenização do seguro. Criado em vinte e quatro de março de mil novecentos e oitenta e seis, resultou-se em um marco histórico, criando uma distinção e orientação distinta entre vítimas e beneficiários do Seguro Obrigatório DPVAT.

Com o ingresso de tal convênio no sistema de seguros vigente, definiu-se que se o acidente passível de indenização tivesse ocorrido antes da data da criação do Convênio, era preciso ir à seguradora em que o seguro foi pago para solicitar o pagamento da indenização. Porque somente essa seguradora, por ter recebido o prêmio do seguro, teria a responsabilidade de pagar a indenização correspondente.

Por outro lado, para acidentes passíveis de indenizações que existiram após a criação do Convênio, a orientação às vítimas e os respectivos beneficiários seria diferente, sendo que, a elas seria mencionado que procurassem qualquer seguradora conveniada para após isso poder solicitar e pleitear o seu direito à indenização.

E por que deveria se realizar e seguir essas etapas? Porque agora havia um Convênio, ou seja, inúmeras seguradoras trabalhando unidas, sendo que, estaria estimulando e ainda uma forma de todas dividirem os prêmios e as indenizações, não se concentrando em apenas uma ou outra.

- **1992:**

No ano de 1992, mais precisamente no dia treze de julho, uma nova lei situa o Seguro DPVAT como objeto de reforma outra vez e dessa vez passa por duas importantes e grandes mudanças. Essa Lei pautada sobre o N.º 8441/1992.

Determina que acidentes envolvendo veículos não identificados passassem a ser cobertos integralmente, em todas as coberturas que se fizerem por necessárias a se

oferecer. Antes da já mencionada lei, eram poucas as opções de coberturas por meio do Seguro DPVAT, sendo exclusivamente aplicadas em casos de morte e ainda eram indenizados pela metade do valor.

Outra alteração de suma importância satisfeita pela lei de 1992, é que, além da inclusão de coberturas integralmente de todas as coberturas em acidentes envolvendo VNI passou-se a ser desnecessária a comprovação de pagamento do Seguro DPVAT.

Diante disso, a instrução que era apresentada aos beneficiários e as vítimas eram de que não precisavam incluir o comprovante de pagamento do seguro nos documentos pré-requisitados para dar entrada ao pedido de indenização. Porém, somente em casos de proprietário, fez-se e ainda se faz uma exceção à nova regra. Se o beneficiário/vítima é o dono do veículo, para que faça jus à indenização, ele deverá apresentar o comprovante de que está pago, dando conta de que está em dia com a Lei 6.194/74, que estabeleceu a obrigatoriedade do pagamento do Seguro DPVAT para todos os proprietários de veículo. A exceção, por se aplicar unicamente aos possuidores de veículos, evidencia que a referida Lei 8.441/92 alargou a abrangência e o alcance social do Seguro DPVAT de forma muito expressiva. Ela colocou o Seguro Obrigatório DPVAT de veículos Brasileiro à frente dos equivalentes existentes em outros países com um nível maior de desenvolvimento, industrialização e ainda mais avançados.

- **2003:**

O ano era 2003, na data de onze de novembro, o hoje Código Civil Brasileiro antigo, entrará em vigor, e como alteração ligada diretamente ao Seguro DPVAT trazia a discussão sobre o prazo prescricional. Reduzindo o mesmo de vinte anos para três anos, sendo que, vencido esse período o cidadão, ora vítima e beneficiário perderia o seu direito.

Visivelmente, tratava-se de uma redução surpreendente, pois foram tirados dezessete anos do direito do cidadão pleitear o seu direito. Porém, não foi adotado drasticamente o que foi determinado pelo Código Civil de 2003, haja vista que foram preservados os acidentes que já haviam sido ocorridos.

Sendo assim, deixou a utilização da nova regra aos eventos mais recentes, ocorridos do ano 2003 até os dias atuais. Essa mudança fez com que a data do acidente se tornasse uma das, se não a mais importante das informações para se orientar as vítimas e beneficiários de acidentes. Antes de se fornecer qualquer orientação sobre o

procedimento para dar entrada no pedido de indenização, é preciso apurar, pela data do fato ocorrido, se o acidente está dentro do prazo legal de requerimento ou se já encontra prescrito, se tornando assim irreclamável.

- **2005:**

Perante o ano de 2005, em primeiro de janeiro, ocorreu-se uma nova mudança na legislação vigente, pormenorizando dessa vez que as indenizações dos veículos de transporte coletivo passaram a ser pagas pelas seguradoras que integram o Convênio DPVAT, assim como já ocorria, desde o ano de 1986, com todos os demais veículos.

Até o ano de 2004 os veículos de categorias 03 e 04, também conhecidos como veículos de transportes coletivos de passageiros saldavam a dívida do Seguro DPVAT com uma única seguradora, que conseqüentemente após receber tal pagamento se tornava exclusivamente a responsável sozinha, pelo pagamento da indenização, quer dizer, ainda usavam o modelo antigo de pagamento do DPVAT (anterior à criação do Convênio DPVAT).

De suma importância, ressaltar o mérito de tal mudança que ocorreu, tendo em vista que do mesmo modo garantiu uma maior uniformidade entre as seguradoras para receber o pagamento dos prêmios e indenizações feitos e recebidos pelos beneficiários e vítimas, se estendendo para quaisquer tipos de veículos.

Por fim, assim como no ano de 2003, a modificação feita no ano de 2005 decretou-se que deveria ser levada em consideração, primordialmente a data do acidente, haja vista que era uma prioridade no atendimento às vítimas e beneficiários, posto que estando diante de acidentes com veículos de transporte coletivo sejam indenizados através das seguradoras do Convênio, se ocorridos a datar-se do ano de 2005, e são indenizados apenas por uma seguradora precisa, se ocorridos até 2004. A seguradora específica, no caso, é a mesma em que o proprietário pagou o prêmio do Seguro DPVAT.

- **2007:**

Em face do ano de 2007, minuciosamente no dia trinta e um de maio, foi sancionada pelo então Presidente da República Federativa do Brasil LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA a Medida Provisória 340 que já anunciava modificações e autenticações nas normas do seguro DPVAT, MP essa que posteriormente virou a Lei n.º11.482/07, que em seu Artigo 8º, alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei 6.194/74, ratificando que os valores da

indenização do Seguro DPVAT devem ser pagos em reais, não em salários mínimos, o que já era mencionado pela Lei 6.205/75:

Artigo 8º - Os artigos. 3º, 4º, 5º e 11º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR)

“Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei no 8.441, de 1992).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º - Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.” (NR)

“Art. 5º

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

§ 6º - O pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§ 7º - Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.” (NR)

“Art. 11º - A sociedade seguradora que infringir as disposições desta Lei estará sujeita às penalidades previstas no artigo 108 do Decreto-Lei N.º 73, de 21 de novembro de 1966, de acordo com a gravidade da irregularidade, observado o disposto no art. 118 do referido Decreto-Lei.” (NR). (BRASIL, 2007)

Com tal alteração, o pagamento passou a ser devido e pago em reais e não em salários mínimos e ainda que as indenizações devessem passar a ser pago com base no valor vigente na data do sinistro, critério aplicável a acidentes ocorridos em seguida a data de 29.12.2006, data em que a MP 340 passou a vigorar, amplificou o prazo para pagamento

da indenização de quinze para trinta dias, incluindo ainda a opção de recepção da indenização por meio de conta de poupança e determinou que a indenização por morte passasse a ser dividida entre o cônjuge e/ou companheiro e os herdeiros da vítima, com embasamento jurídico exposto no Artigo 792, do atual Código Civil Brasileiro.

- **2008:**

Em 15/12/2008, a Medida Provisória n.º 451, alterou os artigos 3º, 5º e 12 da Lei 6194/74, quanto aos procedimentos de regulação de sinistros das garantias de Despesas de Assistência Médica e Suplementar de Invalidez Permanente, ocorridos após 16/12/2008, um dia após a entrada em vigor da MP N.º 451. Está vedada a restituição de despesas médicas e hospitalares executadas em entidades credenciadas ao SUS, mesmo que em caráter privado.

Os sinistros de invalidez permanente serão avaliados sob os dispositivos e percentuais que são expostos e determinados a partir da tabela que passou a fazer parte da Lei nº 6.194/74. As vítimas poderão apresentar o LAUDO DO IML do local de sua residência ou do local em que for realizado. O IML deverá fornecer, num prazo legal de até 90 dias, o laudo à vítima com verificação da aparência e da relação de gravidade das lesões permanentes, totais ou parciais.

- **2009:**

Em 04/06/2009, a Medida Provisória nº 451, que já concionava alteração nas normas do Seguro DPVAT, foi sancionada pelo Presidente da República se tornando a Lei 11.945/09 que alterou, basicamente, duas das coberturas atinentes ao Seguro DPVAT: Invalidez Permanente e Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS).

Como principais mudanças à mercê de valores, bem como as formas que deveriam ser pagas ou ainda restituídas aos beneficiários e vítimas, tem-se abaixo uma breve explanação do que foi alterado e passado a vigorar:

- a) INVALIDEZ

- Para os sinistros ocorridos após 16/12/2008 serão avaliados sob os dispositivos e percentuais da tabela que passou a fazer parte da Lei nº 6.194/74.
- A tabela divide as lesões em apenas 05 grupos de percentuais, levando-se em consideração o grau da lesão que foi apresentada e ficada após o ocorrido; (10%, 25%, 50%, 70% e 100%).

- As vítimas poderão apresentar o laudo do IML do local de sua residência. Na impossibilidade de apresentação do laudo do IML da jurisdição do acidente ou da residência da vítima, caberá a apresentação da Declaração da Secretaria de Segurança Pública. O IML deverá fornecer, num prazo legal de até 90 dias, o laudo à vítima com verificação da aparência e da relação de gravidade das lesões permanentes, totais ou parciais.
- b) DAMS – Despesas Assistência Médica e Suplementar
 - Vedação ao Termo de Cessão de Direitos.
 - Hospital poderá ser credenciado ao SUS, no entanto as despesas terão que ser pagas em caráter particular.
 - Reembolso feito diretamente à vítima.
 - **2015:**

No ano de 2015, criou-se a RESOLUÇÃO CNSP N. ° 332, que dispõe sobre os danos pessoais cobertos, indenizações, regulação dos sinistros, prêmio, condições tarifárias e administração dos recursos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT. Resolução essa que ainda remodelou a que vigorava cuja eram as CNSP de 19 e 21 de dezembro de 2012 N. ° 273/2012 e 274/2012 respectivamente.

3. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NO BRASIL

Após uma explanação que foi apresentada no capítulo anterior sobre como se foi estabelecido o instituto do Seguro DPVAT, deve-se analisar a importância o como o mesmo se tornou obrigatório em nosso país.

Conforme já explicado anteriormente, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, que o Seguro Obrigatório ganhou força, e começou a se tornar uma coisa de importância ímpar em nossa sociedade. Mais precisamente em seu artigo 20 que assim regimentava assim:

Artigo 20. Sem prejuízo ao disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: (...).

b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral. (BRASIL, 1966)

Artigo esse que posteriormente passaria por alterações com eventuais surgimentos de novos meios de se realizar o seguro obrigatório, bem como para se adaptar e acompanhar as modernidades que ocorriam com o passar dos anos.

Todavia, somente no ano seguinte com o Decreto 61867/67, que o seguro obrigatório para proprietários de veículos foi efetivamente aplicado, e em seu artigo 5º assim o preceituava:

Artigo 5º. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, proprietários de quaisquer veículos relacionados com os artigos 52 e 63 da Lei 5108/66, referente ao Código Nacional de Transito, ficam obrigados a segurá-los, quanto à responsabilidade civil decorrente de sua existência ou utilização. (BRASIL, 1967a)

Ainda em se tratando do mesmo assunto, em seu artigo 6º previa que o Seguro Obrigatório DPVAT seria passível de acobertar os danos que atinjam terceiros através de suas cargas transportadas:

Artigo 6º - O seguro obrigatório de responsabilidade civil a que se refere o artigo anterior garantirá os danos causados pelo veículo e pela carga transportadora a pessoas transportadas ou não, e a bens não transportados. (BRASIL, 1967b)

O predito decreto determina valores recompensadores dos danos pessoais ou materiais que foram causados aos beneficiários/vítimas que venham a surgir em decorrência do sinistro ocorrido.

Além disso, tornou-se a partir de 1º de janeiro de 1968, de considerável e inquestionável importância para o seguro, que nenhum veículo poderia ser licenciado sem a comprovação da efetivação do mesmo, conforme estabelecido pelo artigo 28, conforme abaixo exposto:

Artigo 28 - Nenhum veículo a que se refere o artigo 5º deste Decreto poderá ser licenciado, a partir de 1º de janeiro de 1968, sem que fique comprovada a efetivação do seguro ali previsto. (BRASIL, 1967c)

Um decreto, enumerado 814 do ano de 1969, mais precisamente de quatro de novembro, acrescenta consideráveis alterações no Seguro Obrigatório DPVAT, determinando que, a partir da data de sua entrada em vigência não caberia mais a possibilidade do ressarcimento/cobertura referente a danos materiais sofridos em virtude do sinistro ocorrido no trânsito. Incorpora ainda, que sem questionamento a título de culpa de quem causou o acidente de veículo automotor de via terrestre. Ficando assim, determinado que a breve elucidação das provas necessárias para comprovação do dano sofrido, para assim se fazer jus a detenção do direito de receber a indenização.

Com o passar dos anos, chegando-se em 1974, a Lei N. ° 6194 revogou o anterior decreto, estabelecendo-se o Seguro Obrigatório DPVAT, como uma forma de receber indenização por danos exclusivamente pessoais.

No presente ano com a nova lei, ainda ocorreu à determinação dos valores que deveriam ser entregues como forma de indenização, sendo eles:

- Em caso de morte, quarenta salários mínimos;
- Em caso de invalidez permanente, até quarenta salários mínimos;
- E até oito vezes o salário mínimo para as DAMS.

Com o momento inflacionário que vivia o país, foi facilmente justificável a alteração nos valores referentes ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Ante as mudanças que foram ocorridas, o Seguro Obrigatório DPVAT, tornou-se um seguro notável, com a finalidade de amenizar especificamente os danos causados e prejuízos causados as pessoas, sendo efetivamente a causadora do sinistro ou não, transportados ou não, por veículos em circulação, sendo intitulado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Via Terrestre, popularmente e tecnicamente conhecido como Seguro Obrigatório DPVAT.

Contudo, com a MP N. ° 340 de 2006, que fora transformada na Lei N. ° 11.482/2007, ampliou o período necessário para o efetivo pagamento das necessárias indenizações para o prazo de 30 dias, bem como seus valores e ainda a ordem dos beneficiários que seriam passíveis de receber em caso de sinistros com resultado morte.

Seguindo a mesma linha de alterações, Lei N. ° 11.945/09, anteriormente conhecida como a MP 451, introduziu tabelas referentes à forma que deverá ser fracionado corpo humano, a fim de estabelecer o que invalidez permanente e invalidez parcial e os valores que deveriam ser indenizados as vítimas/beneficiários.

4. FRAUDES PARA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

A mercê de enriquecimento ilícito e enriquecimento sem causa, existem classificações que equiparam tais institutos, como outras que diferenciam as mesmas. Para Marcus Cláudio Acquaviva (Dicionário jurídico brasileiro. 9ª ed., ver. atual e ampl. - São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1998), enriquecimento ilícito é o "... aumento de patrimônio de alguém, pelo empobrecimento injusto de outrem. Consiste no locupletamento à custa alheia, justificando a ação de in rem verso...". E o enriquecimento sem causa "é o proveito que, embora não necessariamente ilegal, configura o abuso de direito, ensejando uma reparação".

Porém ainda em se tratando dos mesmos institutos, existem doutrinadores que entendem que se trata da mesma situação, assim estabelece Limongi França conceitua: "enriquecimento sem causa, enriquecimento ilícito ou locupletamento ilícito é o acréscimo de bens que se verifica no patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento jurídico" (FRANÇA, R. Limongi. Enriquecimento sem Causa. Enciclopédia Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1987).

Dotado até mesmo de um Código de Ética e de Conduta do Seguro Obrigatório DPVAT, que, visa sempre garantir a competência e transparência em seus procedimentos, criado com o intuito de assegurar a população brasileira o conhecimento inequívoco de seus direitos, bem como o acesso imediato aos benefícios que são colocados à disposição em virtude do direito ao seguro. Assim como inúmeros estabelecimentos que contam com o envolvimento de interesse da coletividade possuem uma fiscalização, com o Seguro Obrigatório DPVAT não é diferente.

Diante disso, as companhias de seguradoras consorciadas, que são responsáveis pela garantia das indenizações do Seguro DPVAT e pelo atendimento à população estão a mercê do supervisionamento da Seguradora Líder, que é administradora do Seguro DPVAT. Em um momento pregresso, as atuais seguradoras que compõem as consorciadas, manifestaram o interesse de fazer parte do consórcio do Seguro DPVAT. Por meio do qual, entraram em contato com o órgão competente fiscalizador, passando-se as informações necessárias e ficando sujeitas aos trâmites indispensáveis para a efetivação do mesmo.

Ficando credenciada ao Seguro DPVAT, a seguradora consorciada passa a integrar o seletor grupo e juntando-se as 79 (setenta e nove) que hoje fazem parte do referido quadro.

São elas:

- ACE SEGURADORA S/A
- AIG SEGUROS BRASIL S/A
- ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A
- ALFA SEGURADORA S/A
- ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A
- AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
- ANGELUS SEGUROS S/A
- ARGO SEGUROS BRASIL S/A
- ARUANA SEGUROS S/A
- ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS
- AUSTRAL SEGURADORA S/A
- AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S/A
- AXA SEGUROS S/A
- AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
- BANESTES SEGUROS S/A
- BMG SEGUROS S/A
- BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS
- BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- CAIXA SEGURADORA S/A
- CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A
- CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A
- CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS
- CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
- CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
- CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

- CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- COMPREV SEGURADORA S/A
- COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- ESSOR SEGUROS S/A
- FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A
- FATOR SEGURADORA S/A
- GENERALI BRASIL SEGUROS S/A
- GENTE SEGURADORA S/A
- ICATU SEGUROS S/A
- INVESTPREV SEGURADORA S/A
- INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
- ITAÚ BMG SEGURADORA S/A
- ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A
- J. MALUCELLI SEGURADORA S/A
- MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A
- MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
- MAPFRE VIDA S/A
- MBM SEGURADORA S/A
- MG SEGUROS, VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
- MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
- OMINT SEGUROS S/A
- PAN SEGUROS S/A
- PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
- PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- POTTENCIAL SEGURADORA S/A
- PQ SEGUROS S/A
- PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A
- PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
- SABEMI SEGURADORA S/A
- SAFRA SEGUROS GERAIS S/A
- SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.

- SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
- SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS
- SOMPO SEGUROS S/A
- STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.
- SUHAI SEGURADORA S/A
- SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A
- TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
- TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A
- UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA
- USEBENS SEGUROS S/A
- VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS
- XL SEGUROS BRASIL S/A
- ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
- ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
- ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (LÍDER, 2017)

Assim sendo, com a vasta quantidade de seguradoras consorciadas, foi criado o Código de Ética e Conduta, que vem com o objetivo de gerenciar. Uma vez que, estipulam-se regras e padrões obrigatórios a serem rigorosamente observados e adotados por todos. O referido Código de Ética e de Conduta da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A tem aplicação imediata a todos os administradores, colaboradores, e empregados, independentemente de cargo, subordinação ou função que é exercida, servindo ainda de referência para os seus acionistas.

Foram estipulados alguns princípios básicos para figurar como valores essenciais na aplicação deste código, sendo os mesmos necessários para o bom andamento do seguro. Sendo que, o mesmo estima pela ética em todas as negociações que surgirem, bem como prezar pela honestidade e combate a todos os meios fraudulentos possíveis. Incentivar a geração e implantação de ideias que gerem um retorno e circulação monetária para a companhia, que posteriormente, com a tal inovação irão resultar em matérias de sistemas, modelos de negócios processos indenizatórios e etc.

Tem-se a ideia de garantir o pleno respeito para com o cidadão por meio da integração do consorciado com o beneficiário, deixando assim o caráter sustentável do negócio em plena ativação. Por fim, reverencia-se que o comprometimento a atuar de forma

organizada, promovendo a responsabilidade dos seus atos e a importância do mesmo, para assim tutelar pelos interesses das pessoas, bem como promover o relacionamento em equipe, entre as parcerias e os profissionais.

Haja vista o enorme fluxo monetário que o Seguro Obrigatório DPVAT circula, ele é visto como um “investimento considerável” por criminosos. Conforme o boletim estatístico – Ano 06 – Volume 04, as indenizações pagas no período de janeiro a dezembro de 2016 foram de:

CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE	INDENIZAÇÕES PAGAS	PORCENTAGEM PAGA
MORTE	R\$ 33.547,00	07%
INVALIDEZ PERMANENTE	R\$ 346.060,00	80%
DAMS	R\$ 54.639,00	13%
TOTALIDADES PAGAS EM INDENIZAÇÃO	R\$ 434.246,00	100%

Tabela 1 - Indenizações Pagas No Período De Janeiro A Dezembro De 2016¹

Em um breve comparativo com o ano de 2015 que movimentou R\$ 652.349,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais) divididos em:

CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE	INDENIZAÇÕES PAGAS	PORCENTAGEM PAGA
MORTE	R\$ 42.501,00	07%
INVALIDEZ PERMANENTE	R\$ 515.751,00	79%
DAMS	R\$ 94.097,00	14%
TOTALIDADES PAGAS EM INDENIZAÇÃO	R\$ 652.349,00	100%

Tabela 2 - Indenizações Pagas No Período De Janeiro A Dezembro De 2015²

¹Informações obtidas em: BOLETIM ESTATÍSTICO. ANO 06. VOLUME 04. p.01. Fonte: **Seguradora Líder DPVAT**

²Idem.

Ou seja, no ano de 2016 as indenizações pagas obtiveram uma redução de 33% (trinta e três por cento) em relação ao ano de 2015. Analisando-se minuciosamente a redução foi de:

- 21% (vinte e um por cento) para despesas com resultado morte (R\$ 42.501,00 em 2015 – para R\$ 33.547,00 em 2016);
- 33% (trinta e três por cento) para indenizações por invalidez permanente (R\$ 515.751,00 em 2015 – para R\$ 346.060,00 em 2016);
- 42% (quarenta e dois por cento) para o que foi pago por DAMS (R\$ 94.097,00 em 2015 – para R\$ 54.639,00 em 2016).

Dito isso, recentemente o órgão competente, fiscalizador e administrador publicou o boletim estatístico 2017.1 da Seguradora Líder – DPVAT, referente às indenizações pagas no primeiro semestre do corrente ano, mais precisamente no período de janeiro a junho de 2017.

Sendo que até o momento foi paga o montante em indenizações de R\$ 192.187,00 (cento e noventa e dois mil cento e oitenta e sete reais), tendo já inclusos os casos passíveis de indenização por resultado morte, invalidez permanente e as DAMS.

Comparando-se com o mesmo período do ano anterior, a quantia é 09% (nove por cento) menor, que, no entanto, foi de R\$ 210.334,00 (duzentos e dez mil trezentos e trinta e quatro reais). Diante de tudo que está explanado, é fácil compreensão do porque o Seguro Obrigatório DPVAT é pretendido por criminosos. No curto intervalo do primeiro semestre de 2017, a área de combate à fraude da Seguradora Líder – DPVAT mapeou 7.089 (sete mil e oitenta e nove) tentativas de fraudes.

A fraude em seguro é crime, e fraudar o Seguro DPVAT é de uma forma ainda mais gravosa, tendo em vista que ainda causa o prejuízo direto a população que é beneficiária do mesmo em virtude de acidentes no trânsito. Existem meios para a própria coletividade poder denunciar tal conduta fraudulenta, em casos de pessoas que solicitaram a indenização sem a devida lesão em virtude de acidente, que é o fato gerador primordial para a requisição do benefício, ou ainda a emissão de algum documento falso, o que descaracteriza a legalidade do direito ao seguro. A própria seguradora administradora do Seguro DPVAT disponibiliza em sua página oficial de internet os procedimentos necessários para concretizarem tal denúncia. Tendo como única condição a apresentação de algum documento palpável ou ainda qualquer informação inequívoca para que seja

apropriadamente investigado-examinada e posteriormente levada a autoridades que possuem o poder de efetivamente punir, ou não. Válido salientar que, no momento da denúncia é optativo identificar-se ou não, e em caso positivo, sua identidade será preservada.

Porém, em tempos atuais, as condutas não se resumem tão somente a pessoas detentoras do direito de receber, mas também contam com o envolvimento de cidadãos responsáveis pelas emissões de documentos necessários para a solicitação do Seguro Obrigatório DPVAT, e ainda profissionais que deveriam zelar e fiscalizar o trâmite legal do mesmo.

Posto isso, o Seguro Obrigatório DPVAT se torna um "meio fácil" de obter a realização de eventuais fraudes e conseqüentemente caracterizar o enriquecimento ilícito. Pouco tempo atrás, mais precisamente no ano de 2015, a Polícia Federal realizou uma operação, cujo nome foi intitulado OPERAÇÃO TEMPO DE DESPERTAR com o objetivo de derruir uma organização criminosa, composta por uma extensa rede integrada de servidores públicos, policiais civis e militares, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, dentistas, agenciadores de seguros e outras pessoas, responsáveis por reiteradas fraudes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais DPVAT. Abaixo segue a reportagem publicada pela própria Polícia Federal em seu site.

PF realiza operação de combate à fraude de R\$ 28 milhões em seguro DPVAT Montes Claros/MG – A Polícia Federal deflagrou, na madrugada de hoje (13), a Operação Tempo de Despertar*, com o objetivo de dismantelar uma organização criminosa, composta por uma extensa rede integrada de servidores públicos, policiais civis e militares, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, dentistas, agenciadores de seguros e outras pessoas, responsáveis por reiteradas fraudes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, causados por veículos automotores de via terrestre, o conhecido seguro DPVAT. As fraudes, até o momento, podem atingir o montante de R\$ 28 milhões.

Cerca de 220 policiais federais dos estados de Goiás, Espírito Santo, Bahia, Brasília e Minas Gerais cumpriram, simultaneamente, 229 mandados judiciais, sendo 41 mandados de prisão, 07 conduções coercitivas e 61 mandados de busca e apreensão, 12 afastamentos de cargo público, 51 sequestro de bens, 57 afastamentos de sigilo bancário. A investigação é fruto de uma parceria entre a Polícia Federal, o Ministério Público, Corregedoria da Polícia Civil e Polícia Militar de Minas Gerais.

A operação ocorre nas cidades de Almenara, Bocaiuva, Brasília de Minas, Capelinha, Capitão Eneas, Coração de Jesus, Corinto, Cristália, Curvelo, Diamantina, Espinosa, Francisco Sá, Janaúba, Januária, Japonvar, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lontra, Manga, Minas Novas, Mirabela, Monte Azul, Paracatu, Pirapora, Porteirinha, Ribeirão das Neves, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, Sete Lagoas, Taiobeiras, Turmalina, Várzea da Palma, Rio de Janeiro,

Guanambi e Urandi, envolvendo os estados de Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro.

Foi identificado pelos investigadores, que o grupo criminoso se utilizava de variadas maneiras para fraudar o seguro DPVAT, dentre as quais: ajuizamento de ações judiciais por escritórios de advocacia sem conhecimento e autorização da parte autora, por meio da falsificação de assinaturas em procurações e declarações de residência falsas, ajuizamento de ações, de forma simultânea, em comarcas distintas, sem relação com o local da causa, quando os autores sequer tinham conhecimento do ajuizamento de ação em seu nome, entre outras práticas. Os investigados responderão pelos crimes de formação de quadrilha, estelionato, falsificação e uso de documentos públicos, corrupção ativa e passiva, e facilitação ou permissão de senhas de acesso restrito a terceiros.

Histórico

Os policiais federais constataram que, nos últimos anos, grande quantidade de operações haviam sido deflagradas por todo o Brasil com o objetivo de coibir as fraudes contra o seguro DPVAT, Algumas: Operação DPVAT, pela Polícia Militar do Maranhão, Operação Prêmio, Polícia Civil do estado do Ceará, Operação Assepsia, Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro e Operação DPVAT seguro, da Polícia Civil do estado de Sergipe, já davam conta de que a atividade criminosa podia ser sustentada com um grupo organizado e com ramificações em diversas áreas da administração pública, envolvimento de policiais, empresários e empresas de seguro, além de número expressivo de advogados. Somente em uma operação da Polícia Federal, realizada em 2012, foi possível constatar fraudes da ordem de R\$ 30 milhões. De posse dessas informações, os policiais federais intensificaram as investigações para identificar os cabeças do esquema, que, pela sua natureza, deveriam se encontrar no interior da seguradora responsável pela gestão do seguro DPVAT. (POLÍCIA FEDERAL, 2015)

Diante disso, o Seguro Obrigatório DPVAT criou-se meios para poder coibir e controlar essas fraudes, a fim de monitorizar e atender a quem realmente necessita. Sendo assim, a seguradora adotou inúmeros novos procedimentos internos de modo que, afaste toda e qualquer possibilidade de existência de feitos importantes não registrados em suas demonstrações financeiras e fortalecer seu controle, no sentido de conseguir a tão almejada diminuição no risco de fraudes contra o Seguro DPVAT.

Desta maneira, foram criados meios e medidas mais rigorosas para se tratar da proteção ao risco de o Seguro DPVAT ser concedido ilicitamente. Medidas que foram criadas com o intuito de aperfeiçoar o controle de indenizações pagas, essas iniciaram suas aplicações no ano de 2014 e foram intensificados nos anos seguintes, visando a evitar fraudes desde os executivos que governam o sistema, até o último procedimento, que é a tradição do pagamento.

As medidas para evitar ilícitos nos avisos e na regulação de sinistros são:

- Centralização da distribuição dos pedidos de indenização para a regulação considerando os canais de recepção: Seguradoras, SINCORS, Correios e Corretor Parceiro.
- Obrigatoriedade de apresentação de declaração assinada, e com firma reconhecida, do proprietário do veículo nos casos de invalidez e/ou DAMS, quando o condutor não é o proprietário.
- Implementação de regra sistêmica para que o cadastramento de sinistros somente seja realizado no Estado da ocorrência do acidente ou de residência da vítima
- Implantação da regra de pagamento do Reembolso de Custos Operacionais de Recepção somente quando houver pagamento à vítima mediante o crédito em conta.
- Exigência de depoimento pessoal do acidentado, em caso de invalidez permanente e/ou reembolso de despesas médico-hospitalares; realização de perícia médica em todas as ações judiciais que envolvam o Seguro DPVAT, ou em todas as situações de sinistros não judiciais com suspeitas de fraude.
- Contratação de empresa de consultoria com reconhecida expertise para conduzir o processo de seleção de novos escritórios de advocacia interessados em prestar serviços à Seguradora Líder-DPVAT na área do contencioso civil, de forma regional.
- Contratação de empresa de consultoria para conduzir o processo de seleção de novas empresas de perícias médicas, estabelecendo requisitos mínimos para a prestação de serviços, que resultaram na contratação de oito novas empresas.
- Unificação das mesmas empresas de perícias médicas para regulação dos pedidos de indenizações nas esferas administrativas e judiciais.
- Exigência de homologação judicial para pagamentos de indenização por acordo.
(COSTA, 2017, p.17)

Dada as fortes iniciativas que ocorreram para o combate as fraudes houve uma considerável redução no número de fraudes evitadas e valores economizados, conforme tabela abaixo que melhor exemplifica e explica tal conquista.

PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2017	
FRAUDES EVITADAS	7.089
INDENIZAÇÕES ECONOMIZADAS	R\$ 90.452.700,00

Tabela 3- Resultados Obtidos No Primeiro Semestre De 2017 Com Aplicação De Medidas E Novas Iniciativas De Combate A Fraude³.

Em um comparativo com o ano de 2016 é visivelmente nítida a verificação de um aumento de fraudes evitadas e ainda uma economia de milhões de reais.

PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2016	
FRAUDES EVITADAS	4.393
INDENIZAÇÕES ECONOMIZADAS	R\$ 54.564.300,00

Tabela 4 - Resultados Obtidos No Primeiro Semestre De 2016 Com Aplicação De Medidas E Novas Iniciativas De Combate A Fraude⁴.

Sendo assim, ficou mais do que dilucidado a eficiência e a aplicação de tais medidas, haja vista a comprovação através de informações divulgadas pela própria Seguradora Líder que é a responsável por administrar o Seguro Obrigatório DPVAT.

E ainda há projetos previstos para aplicação de outras novas medidas de iniciativas a serem aplicadas a partir do ano de 2017, sendo:

- Contratação de consultoria internacional, para avaliação estrutural do modelo do Seguro DPVAT, a fim de propor o aprimoramento do modelo.
- Proposta à Susep para adequação da dotação da Despesa Administrativa, após a redução do prêmio do Seguro DPVAT em 37%.
- Projeto RECOMEÇO – para reinserção de acidentados no mercado de trabalho – Cota PNE.

³ Informações obtidas em: Seguro DPVAT. 4ª ed. Julho de 2017. p.18.

⁴ Idem.

Logo, com todas essas medidas e iniciativas, as expectativas para anos futuros melhores, com o menor índice de fraudes são as melhores possíveis, e a esperança de uma economia, investimento e pagamento a quem realmente necessita do uso do Seguro Obrigatório DPVAT, bem como, todos aqueles que sejam autores de atos fraudulentos sejam responsabilizados por suas atitudes, bem como respondam em todos as esferas jurídicas e administrativas possíveis.

5. A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Os valores da indenização por cobertura são baseados no resultado que o acidente deixou depois de ocorrido. O sinistro poderá ter seu valor fixado conforme tabela de preços determinada por legislação.

NATUREZA DO DANO		VALOR DA INDENIZAÇÃO
1.	MORTE	R\$ 13.500,00
2.	INVALIDEZ PERMANENTE	Até R\$ 13.500,00
3.	REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	Até R\$ 2.700,00

Tabela 5 - Valores Atuais Do Seguro Obrigatório DPVAT

Os valores a serem indenizados foram fixados pela Lei N. ° 6.194/1974 e foi sendo atualizado conforme se fazia necessário, essa fixação é feita exclusivamente pelo CNSP, realizada ainda com base em estudos desempenhados pela SUSEP.

Para a invalidez permanente, deverá ser fixado por base o percentual da incapacidade que se fez portadora o beneficiário/vítima, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no Artigo 3º § 1º e seus respectivos incisos da Lei N. ° 6.194/1974.

Porém, deverá ser observada primordialmente a alteração realizada por meio das Leis N. ° 11482/2007 e N. ° 11.945/2009, e ainda a tabela de danos corporais totais, que é o objeto constante da Lei. A respectiva indenização deverá ser fixada e aplicada respeitando a importância máxima estabelecida e vigente na data da ocorrência do sinistro.

Assim como nos casos de invalidez permanente, as DAMS deverão ser determinadas até o limite máximo estabelecido em tabela de ampla aceitação no mercado, tendo como o mesmo ser vigente na data do ocorrido e provocação dos meios legais para formalizar o sinistro. O reembolso assegura a vítima o ressarcimento de todas as despesas médico hospitalares previstas na legislação, desde que devidamente comprovadas, e efetuadas por rede credenciada junto ao SUS, quando em caráter privado, é vedada a cessão de

direitos, bem como veda o reembolso quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento saúde do SUS, sem que em momento algum haja prejuízo das demais penalidades já previstas em Lei.

Algumas informações pertinentes ao pagamento da indenização pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

- Qualquer indenização será efetuada com embasamento no valor vigente, estabelecido em legislação, na data da ocorrência do sinistro;
- O pagamento ocorrerá em cheque nominal aos beneficiários/vítimas, descontável no dia e na praça sucursal que fizer a liquidação, no prazo legal de 30 (trinta) dias da entrega dos documentos a seguradora;
- O pagamento também poderá ser realizado mediante depósito ou TED para a conta poupança ou conta corrente do beneficiário/vítima, observado a legislação vigente que rege o sistema de pagamento brasileiro;
- Por fim, válido salientar que, o valor da indenização do DPVAT não tem relação com o valor do salário mínimo vigora no país. Tendo em vista que os valores das indenizações do DPVAT são fixados e resolutos pela Lei N.º 11.482/2007.

As indenizações não são cumulativas, por exemplo, o beneficiário/vítima não irá receber pelo resultado de invalidez permanente e posteriormente por consequência, do resultado morte.

O beneficiário/vítima de acidente que recebe a indenização por invalidez permanente e permanece internado em observação e a posteriori vem a óbito, com isso seus respectivos direitos à indenização passaram a ser pelo valor do resultado morte. Contudo, diante de uma situação dessas que é tranquilamente possível de se ocorrer, a quantia terá sua redução no valor que já havia o beneficiário/vítima recebido pela sequela de invalidez permanente. Desembaraçadamente explicando-se seria a vítima que recebe o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por invalidez permanente, e, passado um tempo essa mesma vítima vem a óbito em virtude do mesmo acidente que gerou a indenização de invalidez.

Diante desse caso, o beneficiário/vítima terá direito a complementação do valor a ser recebido pelos herdeiros, respeitada a legislação será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que é o teto máximo legalmente previsto pela Lei N.º 11.482/2007.

Porém, admite-se a exceção de que em caso de pagamento de reembolso das despesas médico hospitalares, este não poderá ser descontado, abatido de qualquer pagamento indenizatório, seja ele por morte ou invalidez permanente que venha a ser devido em decorrência de um mesmo fato gerador.

Acaso de morte, quem possuirá o direito serão os familiares ou herdeiros legais, válido ressaltar que o valor é pago em sua individualidade, ou seja, não será dividido entre as vítimas do mesmo acidente.

DAMS e invalidez permanente, são pagas somente ao próprio acidentado, sendo que na primeira hipótese o valor médico-hospitalar reembolsado irá ter a variação de acordo com o total de despesas comprovadas, enquanto na outra o valor será fixado, respeitando o máximo legalmente possível, de acordo com a gravidade da lesão ocorrida.

6. AS COBERTURAS DO SEGURO DPVAT

Conforme já explanado em capítulos anteriores, todos os acidentes que resultam MORTE, INVALIDEZ PARCIAL ou PERMANENTE e ainda as DAMS são passíveis de indenização pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

A acessibilidade disponibilizada pela Seguradora Líder, que administra o Seguro Obrigatório DPVAT traz a opção de não precisar contratar terceiros para dar entrada no pedido de indenização. Tendo em vista que, este é um método totalmente gratuito, e com isso pagar pelo auxílio de terceiros é a mesma coisa que se abster de receber uma parte da indenização cujo valor integral é um direito único e exclusivamente do envolvido no acidente.

Haja vista que hoje a Seguradora Líder-DPVAT oferecem mais de 08 mil pontos de atendimento autorizados para que você mesmo possa dar entrada no pedido de indenização do Seguro DPVAT, basta consultar a lista de documentos no site oficial e entregue-a no ponto de atendimento DPVAT mais próximo de você, que também é possível fazer a consulta do mesmo no mesmo site. Isto posto, para critério de avaliação se o acidentado se encaixa no rol do que é passível de indenização, estão cobertos acidentes de trânsito ocorridos nos últimos 03 anos, envolvendo veículo automotor de via terrestre, que tenham como consequência a morte, a invalidez permanente e ou despesas médico-hospitalares. De inestimável importância salientar que, veículo automotor de via terrestre é aquele que possui motor próprio e circula em terra ou asfalto, ou melhor, é um carro de passeio, motocicleta, caminhão, ônibus, micro-ônibus ou trator. Com isso, lembre-se que trens, bicicletas e barcos não se enquadram como veículo automotor de via terrestre.

Isto Posto, não há muito o que se discorrer a respeito das coberturas do Seguro DPVAT, julgando por, todo acidente de trânsito ocorrido, que respeite o prazo prescricional de 03 (três) anos, envolva veículo automotor de via terrestre é passível de indenização.

O seja, respeitou os pré-requisitos necessários, já é enquadrado aos acidentes acobertados pelo Seguro DPVAT.

7. OS BENEFICIÁRIOS QUE POSSUEM DIREITO DO SEGURO DPVAT

Entende-se por beneficiário do direito de requerer a indenização devida do Seguro Obrigatório DPVAT o titular da mesma, ou seja, o envolvido diretamente no acidente automotor. Tem caráter personalíssimo, devendo ser somente aplicada e determinada para a vítima do acidente de trânsito envolvendo veículo automotor. Entretanto, essa condição para requerer a referida indenização poderá se estender a terceiros em algumas situações em que são permitidas pela lei.

Por exemplo, quando em virtude de um acidente envolvendo veículo automotor tem-se o resultado morte da vítima. Ou seja, ser realizada a indenização inquestionavelmente para a vítima, uma vez que, ainda que o resultado seja uma invalidez permanente a vítima encontra-se em vida e com possibilidade, capacidade e condição de requerer seus direitos inerentes.

Com isso, o reembolso de eventuais despesas como assistência médica e outras complementares que são necessárias e imprescindíveis ao tratamento do beneficiário, será realizado para a própria vítima.

Por fim, em 2.007, a Medida Provisória 340 que previu alterações nas normas do Seguro Obrigatório DPVAT foi sancionada e tomou-se força de lei, N.º 11.482/2007. Com essas alterações atingiram-se diretamente os beneficiários, no qual ficou determinado que a indenização pelo resultado morte seguisse o Artigo N.º 792 do Código Civil Brasileiro, que assim estabelece:

Artigo 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Sendo assim, se houver resultado morte deverá ser analisado o caso concreto, bem como a situação de existência da vítima antes do ocorrido.

Para que depois de averiguado toda a vida da vítima, possa se afirmar quem são os beneficiários da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT. Podendo ser cônjuge, companheiro (a) ou eventuais pessoas que comprovem através de documento dotado de fé pública que são dependentes econômicos da vítima.

Essa indenização passa a ser dividida entre os hipotéticos beneficiários, conforme estabelece o Artigo N. ° 792 do Código Civil Brasileiro, que passou a ser utilizado em 2007 através da aplicação da medida provisória 340.

8. PRAZO PRESCRICIONAL DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO

O prazo para que os beneficiários, a vítima ou ainda terceiros interessados ingressassem na esfera administrativa ou judicialmente com a solicitação e/ou processo para receber a indenização sempre foi alvo de discussões administrativas e judiciais, restando aos Tribunais Superiores da Justiça Brasileira desatarem sobre o assunto. As seguradoras sempre pleitearam por períodos menores de prescrição, e os beneficiários por períodos prescricionais mais longos.

A partir da data em que ocorreu o acidente de trânsito, a vítima e/ou seus beneficiários têm um prazo de até três anos para poder pleitear seus direitos atinentes ao Seguro Obrigatório DPVAT. Porém, existem casos em que esse período pode ser elevado consideravelmente, ficando muitas vezes dependentes da evolução clínica da vítima e/ou beneficiário para assim estabelecer o início de contagem do prazo prescricional. Dito isto, nos acidentes que resultam em invalidez parcial, que são aquelas em que o acidentado necessitou de tratamento ou ainda permanece na realização, os três anos de prazo prescricional terão o seu início contado a partir da data do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal (IML) ou a data da alta concreta no prontuário médico.

Existe ainda a opção de envolver menor absolutamente incapaz, porém o prazo não é contado, só será apurado quando o beneficiário completa 16 anos. Haja vista sua incapacidade, que é expressa pelos seguintes artigos da Lei N. 13.146, de 2015:

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Art. 114º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos. (BRASIL, 2015)

O artigo da atual Lei em vigência revogou-se parcialmente a capacidade absoluta. Sendo assim, só teremos a figura do incapaz absoluto em uma hipótese, que é o menor de 16 anos.

Com a revogação do artigo 3º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, não mais remanesceram as hipóteses de incapacidade absoluta os casos dos anulados incisos I, II e III que são:

[...]

I – os menores de dezesseis anos;

II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. Se a gravidade é de tal grandeza que a pessoa enferma ou com deficiência não possa exprimir sua vontade sobre o objeto de deliberação, não poderá praticar o ato. Deverá ser nomeado curador. (BRASIL, 2002b)

As pessoas que, nas causas transitórias puderem exprimir sua vontade, poderão praticar os atos da vida civil, desde que possam deliberar diretamente sobre o ato. Entretanto, se a gravidade é de tal amplitude que a pessoa não possa pronuncia-se a sua própria vontade sobre o objeto de ponderação, o mesmo não poderá praticar o ato, uma vez que deverá ser nomeado curador.

Em síntese, não existe mais a presunção de absoluta incapacidade para os que, por enfermidade ou deficiência mental, tiverem a necessária sensatez para a prática desses atos e os que, mesmo por causa transitória, puderem expor a sua exclusiva vontade.

Ou seja, em se tratando de prazo prescricional do Seguro DPVAT, o STJ possui entendimento já sumulado, tendo as súmulas N.º 278 e a N.º 405:

Súmula 405 do SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. (Súmula 405, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 24/11/2009) (STJ, 2009)

Súmula 278 - O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (Súmula 278, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2003, DJ 16/06/2003 p. 416). (STJ, 2003)

Sendo assim, ficou-se determinado, após a entrada em vigor de tais legislações que o prazo prescricional é de 03 (três) anos a serem contados de forma diferentes, conforme for o resultado do acidente, conforme abaixo explicado:

- Em caso de morte, a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do óbito;
- Na hipótese de DAMS, a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente;
- Ou ainda, se o resultado for invalidez permanente total ou parcial, o prazo prescricional se inicia a contar do dia da ciência da invalidez da vítima, essa circunstância deverá ser comprovada através da data de expedição do laudo do IML.

Haja vista o pleno entendimento do STJ através de suas súmulas é possível também encontrar-se o embasamento jurídico no Código Civil, mais precisamente em seu artigo 206 § 3º IX que assim explana:

Art. 206. Prescreve:
§ 3º Em três anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. (BRASIL, 2002a)

E ainda o entendimento jurisprudencial, mais precisamente para os casos de invalidez permanente, porém sempre se aplicando os dispositivos legais acima citados.

Respeitável Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – MG, apelação cível:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PRESCRIÇÃO TRIENAL - TERMO INICIAL. - Prescreve em três anos a pretensão da vítima de acidente de trânsito de cobrar a indenização oriunda de seguro obrigatório. - Em caso de invalidez permanente, constitui termo inicial do prazo prescricional a data em que o segurado dela tem ciência inequívoca. V.V. - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos, ut Súmula 405 STJ. - O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do seguro obrigatório decorrente de invalidez permanente parcial tem início com a ciência inequívoca pelo beneficiário de sua incapacidade permanente. - A Segunda Seção do STJ pacificou a jurisprudência em sede de recurso especial repetitivo, no

sentido de que, "exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência" (REsp 1.388.030/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2014, DJe 1º/8/2014).

(TJ-MG - AC: 10411120026066001 MG, Relator: Márcio Idalmo Santos Miranda, Data de Julgamento: 03/11/2016, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/11/2016) (BRASIL, 2014)

Notório e inquestionavelmente respeitado o Egrégio Supremo Tribunal de Justiça,
Recurso Especial – Resp:

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, PARÁGRAFO 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. I. "O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada" - Súmula n. 246-STJ. II. O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. III. "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos" - Súmula n. 405-STJ. IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido.

(STJ - REsp: 1170587 PR 2009/0236573-1, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 20/04/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2010) (BRASIL, 2009)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho explorou o Seguro DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre –versando sobre o seu objetivo, bem como suas mutações que ocorreram através de novas leis, e ainda ênfase em seus ilícitos ocorridos.

Trata-se de um instituto que se originou da obrigação contratual imposta pelo Estado. Diante disso, tem-se a efetiva relação bilateral, entre o segurador e o segurado. Ou seja, a partir do momento da efetiva quitação da obrigação cria-se a figura do segurado, que neste caso é o proprietário do veículo automotor de via terrestre. Porém, em se falando de Seguro DPVAT, a pessoa do segurado é todo aquele indivíduo condutor, passageiro, pedestre que é vítima de acidente com veículo automotor. Já no caso do segurador, tem-se a presença das seguradoras consorciadas e autorizadas pela SUSEP e ainda credenciada a Seguradora Líder.

Tendo a parte histórica já explanada, o referido seguro tomou força em 1974 com a Lei 6194, a qual foi criada com a missão de assegurar à população, em todo o território, o conhecimento inequívoco e a facilidade de acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

Inúmeras alterações foram necessárias, dada a modernização da sociedade, bem como a necessidade do montante indenizado. No início tinha-se como base de cálculo o valor do salário mínimo para ressarcir por morte, invalidez e as DAMS, com o passar dos tempos surgiram Medidas Provisórias que alteraram e definiram valores de indenizações que vigoram até os dias de hoje, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por morte, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanentes e para as DAMS o valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Consequentemente, para o referido recebimento da indenização por qual seja o resultado que o acidente deixou, existem particularidades a serem adotadas para cada caso. Como por exemplo, para o recebimento pelo resultado invalidez permanente, precisará ser necessário a apresentação de documentação que caracterize a lesão de caráter permanente é indispensável, que se subentende representado pelo laudo emitido pelo IML. O referido laudo deverá quantificar o grau da lesão, por via de facilitar a aplicação da indenização, se decidindo então se a mesma é parcial ou total.

Nos casos de morte, insubstituível a apresentação do atestado de óbito, ou o laudo de necropsia para assim conforme dispositivos legais, estabelecer quem será o indenizado.

Por fim, nos casos de DAMS, necessitará da apresentação de dos comprovantes de despesas, com os documentos que realmente demonstrem a existência de tal despesa, como recibos, notas, dentre outros, e ainda comprovativos de desembolso com médicos relativos a tratamentos. Para que em posse de tais elementos comprobatórios, seja determinada a indenização correspondente ao gasto.

Munido de todos os documentos necessários e os trâmites corretos, a seguradora deve apresentar a indenização junto ao segurado no período de 30 (trinta) dias, sendo que, o beneficiário possui um prazo de três anos da data do acidente, como prazo prescricional, respeitando o embasamento legal do artigo 206, § 3º, IX do Código Civil Brasileiro, bem como a Súmula 405 do STJ. Podendo admitir um aumento do prazo, conforme haja uma demora na ciência da lesão, que resultou do acidente, porém após o prazo legalmente transcorrido.

Isto posto, a realização deste trabalho acarretou um ensejo de adquirir maiores conhecimentos sobre a atividade desenvolvida para os leitores deste trabalho de conclusão de curso, em especial, mas não somente, os acadêmicos, pois trata-se de um interessante assunto e de suma importância, considerando-se que é direito de todos. Ademais que todos possuem veículo automotor, e infelizmente já passaram ou vão passar pela necessidade das indenizações do Seguro DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

10. REFERÊNCIAS

10.1. BIBLIOGRÁFICAS

AMORIN, Marcelo de Oliveira. Guia Prático do Seguro DPVAT – Marcelo de Oliveira Amorin. 1ª ed. Campo Grande: Complementar, 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **SUSEP. Seguro DPVAT.** Disponível em: < <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgpro/dpvat-1/?searchterm=> > Acesso em 28 Ago 2017.

COSTA, Margarida (coord.). **Seguro DPVAT: Uma Conquista um Direito.** 4ª ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 2017. Disponível em: < <https://www.seguradoralider.com.br/Documents/Livro-DPVAT.pdf> > Acesso em: 28 ago 2017.

FRANÇA, R. Limongi. **Enriquecimento sem Causa.** Enciclopédia Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1987.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Das Obrigações Contratuais.** 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Vol.3

LÍDER. Diretoria da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. **Código de Ética e de Conduta – Seguradora Líder DPVAT.** Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2008. 3ª ed. Junho de 2014. Disponível em: < <https://www.seguradoralider.com.br/Documents/codigo-de-etica-e-de-conduta/codigo-de-etica-e-de-conduta-seguradora-lider-dpvat.pdf> > Acesso em: 28 ago 2017.

10.2. ELETRÔNICAS

BRASIL. Decreto Nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967. **Regulamenta os seguros obrigatórios previstos no artigo 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.** Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61867.htm > Acesso em: 28 ago 2017a.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm > Acesso em: 28 ago 2017a.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Súmula 405, de 28 outubro de 2009. Com referência legislativa ao Código Civil Brasileiro, tratando-se de **Prescrição do Seguro Obrigatório (DPVAT).** Disponível em: < <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?materia=%27DIREITO%20DE%20TR%C2NSITO%27.mat.#TIT6TEMA0> > Acesso em: 28 ago 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Súmula 278, de 15 de maio de 2003. Com referência legislativa ao Código Civil Brasileiro, tratando-se de **Termo Inicial de Prazo**

Prescricional. Disponível em: < <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp#TIT1TEMA0> > Acesso em: 28 ago 2017.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Instituí o Código Civil.** Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm > Acesso em: 28 ago 2017b.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.** Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0073.htm#art20f > Acesso em: 28 ago 2017.

BRASIL. Decreto N.º 61.867, de 11 de dezembro de 1967. **Regulamenta os seguros obrigatórios previstos no artigo 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.** Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61867.htm > Acesso em: 28 ago 2017b.

BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm > Acesso em: 28 ago 2017.

BRASIL. Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007. **Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nos 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei no 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.** Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11482.htm > Acesso em: 28 ago 2017.

BRASIL. Decreto N.º 61.867, de 11 de dezembro de 1967. **Regulamenta os seguros obrigatórios previstos no artigo 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.** Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61867.htm > Acesso em: 28 ago 2017c.

DICIO. Dicionário Online de Português. **Significado de Justificativa.** Disponível em: < <http://www.dicio.com.br/justificativa/> > Acesso em: 28 ago 2017.

LÍDER. **Seguradoras Consorciadas 2017.** Disponível em: < <https://www.seguradoralider.com.br/A-Companhia/Seguradoras-Consorciadas> > Acesso em: 28 ago 2017.

POLÍCIA FEDERAL. Comunicação Social da Polícia Federal em Montes Claros. **PF realiza operação de combate à fraude de R\$ 28 milhões em seguro DPVAT.** Disponível em < <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2015/04/pf-prende-quadrilha-que-fraudava-seguro-dpvat> > - Acessado em: 28 ago 2017.

ZAQUEO, C. Bertocco. **Há diferença entre enriquecimento ilícito e enriquecimento sem causa?** In: LFG JUSBRASIL. Data da Publicação: 2012. Disponível em: < <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/645339/ha-diferenca-entre-enriquecimento-ilicito-e-enriquecimento-sem-causa-ciara-bertocco-zaqueo> > Acesso em: 28 ago 2017.

10.3. JURISPRUDÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível 10411120026066001 MG. In: **Jusbrasil.** Data da Publicação: 2016. Disponível em: < <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/404637672/apelacao-civel-ac-10411120026066001-mg?ref=juris-tabs> > Acesso em: 28 ago 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Recurso Especial 1152986-RS-2009-0158950-9. In: **Jusbrasil.** Data da Publicação: 2011. Disponível em: < <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19086142/embargos-de-declaracao-no-recurso-especial-edcl-no-resp-1152986-rs-2009-0158950-92017> > Acesso em: 28 ago 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1170587 PR 2009/0236573-1 In: **Jusbrasil.** Data da Publicação: 2010. Disponível em: < <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14480964/recurso-especial-resp-1170587-pr-2009-0236573-1> > Acesso em: 28 ago 2017.